

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6098, 04 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 73/2023

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6098

Art. 1°. Os artigos 2°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 27, 37, 40, 41, 42, 46, 47, 51, 53 e 56 da Lei Municipal n° 5.100, de 23 de dezembro de 2011, passam a vigorar, respectivamente, em conformidade com nova redação desta Lei, como segue:

"Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais do Quadro do Magistério - QM no desempenho de docência, de substituição, de orientação, de direção e vice-direção de escola, de coordenação, de professor de sala de leitura, de professor especialista em diferentes áreas do conhecimento para exercer função no Núcleo Pedagógico - NUP, de professor mediador no Ensino Fundamental e de supervisão de ensino, quando exercidas em estabelecimento de educação básica da rede municipal ou na Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos dos Arts. 61 a 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN." (NR)

.....

"Art. 8°. O Quadro do Magistério Público do Município de Caçapava, privativo da Secretaria Municipal de Educação, compreende empregos públicos de



Câmara Municipal de Caçapava CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

provimento efetivo e empregos públicos em função gratificada, identificados pela denominação, por jornada de trabalho e padrão de vencimento, com as respectivas tabelas e salários iniciais, na conformidade do Anexo II desta lei, observadas as diretrizes e princípios básicos estabelecidos na legislação vigente.

	§ 1°
	I
Especial.	i) Professor Substituto - PI, PII e Professor de Educação
	II - Empregos de provimento em função gratificada:
	c) Professor de Sala de Leitura;
	d) Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI;
para exercer função no Núcleo	e) Professor especialista em diferentes áreas do conhecimento Pedagógico - NUP;
	f) Professor Mediador no Ensino Fundamental." (NR)
	"Art. 9°
condições exigidos nesta Lei, j	II - livre nomeação e exoneração, obedecidos os requisitos e para os empregos em função gratificada.
inicial de cada carreira.	§ 1º O ingresso em cargo efetivo dar-se-á sempre na tabela



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O ingressante de cargo efetivo que tenha tempo de serviço no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Caçapava será enquadrado na tabela inicial do novo emprego, considerando apenas a progressão horizontal correspondente ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS).

Tempo de Serviço (ATS).
§ 3º Sempre que o número de vagas do Quadro do Magistério - QM, em cada emprego de provimento efetivo, atingir 10% (dez por cento), a administração terá que proceder a realização de concurso público para o provimento das mesmas." (NR)
"Art. 10
I - Professor I (PI) de Educação Infantil: curso superior de Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena;
II - Professor I (PI) de Ensino Fundamental: curso superior de Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena;
VIII - Professor Substituto PI, PII e Professor de Educação Especial: PI - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena; PII - habilitação específica em nível superior com licenciatura plena e Professor de Educação Especial - curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica para Educação Especial ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial." (NR)

"Seção II

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

EM FUNÇÃO GRATIFICADA" (NR)

"Art. 11. Para provimento dos empregos em função gratificada do Quadro de Magistério - QM deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I Diretor de Escola: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 800h e 5 (cinco) anos de experiência na docência ou 4 (quatro) anos de experiência na docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação;
- II Vice-Diretor de Escola: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

de 800h e 4 (quatro) anos de experiência na área de docência ou 3 (três) anos de experiência na área de docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação;

III - Professor de Sala de Leitura: curso superior com licenciatura plena e 3 (três) anos de docência;

IV - Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI: curso superior de Pedagogia com pós-graduação em Educação Inclusiva e 04 (quatro) anos de docência;

V - Professor especialista em diferentes áreas do conhecimento - NUP: curso superior com licenciatura plena na área de atuação e 3 (três) anos de docência;

VI - Professor Mediador: curso superior com licenciatura plena e 3 (três) anos de docência.

Parágrafo único. Para designação dos empregos em função gratificada o profissional deverá ser efetivo do Quadro do Magistério - QM e ter finalizado o período de Estágio Probatório." (NR)

"Art. 12. Os empregos em função gratificada serão ocupados mediante análise de currículo, apresentação de proposta de trabalho e entrevista na Secretaria Municipal de Educação, sendo que as funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola passarão por processo seletivo, com avaliação de competências e habilidades.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério - QM, durante seu exercício em emprego em função gratificada terá computado seu tempo de serviço na sua sede de lotação.

§ 2º As funções gratificadas, previstas no inciso II, do artigo 8º, serão exercidas pelos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, os quais receberão a retribuição correspondente à tabela da função conforme Anexo III desta lei, somente no período em que estiver designado, ao fim do qual, retornará à sua tabela do emprego efetivo.

§ 3º Os profissionais do Quadro do Magistério - QM, que venham a exercer função gratificada serão enquadrados na tabela a ela correspondente, considerando a progressão horizontal (Adicional de Tempo de Serviço - ATS), bem como a progressão vertical (referências escalonadas em níveis de A a T) de sua tabela de emprego em provimento efetivo.



Câmara Municipal de Caçapava CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Por tratar-se de retribuição transitória, a diferença do valor recebido na função gratificada deverá constar, separadamente, no demonstrativo de pagamento." (NR)

seguintes áreas:	"Art. 13. Os profissionais da educação poderão atuar nas
	I - Professores na área de docência:
municipais;	e) Professor de Sala de Leitura, nas salas de leitura das escolas
	II - Professores e orientadores efetivos na área de Gestão;
	a) Diretor de escola;
	b) Vice-Diretor de escola;
	c) Professor Mediador nas escolas de Ensino Fundamental;
	d) Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI;
para exercer função no Núcleo	e) Professor especialista em diferentes áreas do conhecimento Pedagógico – NUP.
	III - Na área de substituição;
cargos vagos, que ainda não	a) Professor Substituto - PI, PII e Professor de Educação sse ou aula nas ausências, afastamentos (a qualquer título) ou em foram realizados concurso, para substituir Professor PI, PII e ecial, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de
	Parágrafo único. Os Professores PII de Educação Física, Inglês e

de Artes poderão atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I cientes que, nessas

etapas, a duração da aula é de 60 (sessenta) minutos." (NR)



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 15. A jornada de trabalho do Professor será composta de aula com alunos, hora-atividade de trabalho coletivo (HTC), hora atividade de trabalho na escola (HTE), ambas exercidas na unidade escolar (UE) ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e hora-atividade exercida em local de livre escolha do Professor (LLE), excetuando-se a jornada de trabalho do Professor Substituto que será composta por aulas em substituição e hora de trabalho coletivo (HTC), ambas especificadas abaixo:

Especial).	I - Professor titular de classe (PI, PII e Professor de Educação
	a) Na composição da jornada de trabalho do Professor I, II e

Professor de Educação Especial, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) para as aulas e 1/3 (um terço) destinado a hora atividade;

b) Os Professores I poderão optar, anualmente, no ato da inscrição do processo de atribuição de classes e aulas, por uma jornada diferente da sua jornada de ingresso do concurso, dentre as previstas na Tabela I, do Anexo I, desta Lei, conforme necessidade da demanda manifesta e cessará ao final do ano letivo;

c) O Professor receberá seu pagamento de acordo com sua jornada de trabalho no cargo efetivo, sendo que quando houver retribuição transitória, deverá constar separadamente no demonstrativo de pagamento.

II - Professor Substituto (PI, PII e Professor de Educação Especial).

- a) A jornada do Professor Substituto será:
- 1. quando não estiver substituindo licença acima de 15 (quinze) dias de professor titular, cumprirá sua jornada de acordo com a tabela I, do Anexo I;

2. quando estiver em substituição ao mesmo professor titular, por mais de 15 (quinze) dias, o professor substituto cumprirá, obrigatoriamente, a jornada do professor substituído, observando-se o limite de 2/3 (dois terços) para as aulas e 1/3 (um terço) destinado a hora atividade.

b) O Professor Substituto terá sede na Secretaria Municipal de Educação, contando tempo de Magistério Municipal;



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

c) A progressão da carreira de Professor Substituto dar-se-á na Tabela A, do Anexo III, desta Lei;

d) A diferença do valor recebido pelas aulas em substituição do afastamento de um mesmo professor efetivo, por tratar-se de retribuição transitória, deverá constar separadamente no demonstrativo de pagamento;

e) É responsabilidade do Professor Substituto, em substituição ao professor titular, realizar todas e quaisquer atividades e documentação inerentes à função do professor." (NR)

"Art. 24. A jornada dos ocupantes de empregos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Classe de EJA I (Educação de Jovens e Adultos), Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor de Sala de Leitura, Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI, Professor especialista em áreas do conhecimento para exercer função no Núcleo Pedagógico - NUP e Professor Mediador será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela II, do Anexo I, desta Lei.

§ 1º Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor de Sala de Leitura, Professor Mediador e professores cumprirão sua jornada de trabalho de acordo com o calendário escolar e o horário de trabalho de acordo com as necessidades da unidade escolar (UE).

§ 2º Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Supervisor de Classe de EJA, Professor especialista em áreas do conhecimento do Núcleo Pedagógico - NUP e Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI cumprirão sua jornada e horário de acordo com o calendário administrativo da Secretaria Municipal de Educação, independente das especificidades de suas funções e do calendário escolar." (NR)

"Art. 27
I - Os ocupantes de emprego em função gratificada;
" (NR)

"Art. 37 Os ocupantes do Quadro do Magistério (QM) serão enquadrados nos níveis equivalentes das Tabelas A, A1, A2, A3, A4, B, B1, B2, B3, B4, B5, C1, C2, C3, C4, D1, D2, D3 e D4, do Anexo III, integrantes desta Lei, ao assumirem o exercício do emprego efetivo ou em função gratificada, de acordo com o que segue:



I;

Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

a) Tabela A: Professor Substituto (PI, PII e Professor de Educação Especial - com habilitação em nível superior);

- b) Tabelas A1, A2, A3 e A4: Professor I de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I com habilitação em nível de ensino médio;
- c) Tabelas B, B1, B2, B3 e B4: Professor I de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor da Educação Especial com habilitação em nível superior;
 - d) Tabela B5: Professor de Educação Especial (40h);
 - e) Tabelas C1, C2, C3 e C4: Professor II;
 - f) Tabela D1: Professor de Sala de Leitura e Professor Mediador;
- g) Tabela D2: Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor especialista em áreas do conhecimento do Núcleo Pedagógico NUP, Vice-Diretor de escola e Professor Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão NAI;
 - h) Tabela D3: Diretor de Escola e Supervisor de Classe de EJA
 - i) Tabela D4: Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. O salário inicial das Tabelas D1, D2, D3 e D4 do Anexo III foram elaboradas de maneira hierárquica, tendo como referência o valor da hora aula do professor com licenciatura, considerando uma jornada de 40h semanais, acrescida de 15% de diferença entre os salários iniciais de cada tabela." (NR)

"Art. 40 A progressão vertical dar-se-á por títulos e avaliação de desempenho, seguindo-se as referências escalonadas em níveis de A a T, constantes das tabelas do Anexo III, integrante desta lei, conforme o caso.

Parágrafo único. A referência de 3% (três por cento) incide sobre a letra A da coluna correspondente à sua progressão horizontal somada à nova percentagem já obtida anteriormente pelo servidor." (NR)

"Art. 41 Os profissionais do Quadro do Magistério – QM passam a receber a promoção por antiguidade conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 2728/1990, que estabelece a promoção por antiguidade ao funcionalismo municipal." (NR)



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 42 A progressão vertical por títulos dar-se-á após o cumprimento de estágio probatório e será efetuada após a devida comprovação, nos termos seguintes:

- I Os integrantes do Quadro do Magistério QM que apresentarem o diploma da segunda licenciatura, na área da educação básica, farão jus à progressão de 1 (uma) referência;
- II O curso de pós-graduação lato sensu especialização ou aperfeiçoamento na área de educação básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus à progressão de 1 (uma) referência;
- III O curso de pós-graduação stricto sensu mestrado na área de educação básica, fará jus à progressão de 2 (duas) referências;
- IV O curso de pós-graduação stricto sensu doutorado na área de educação básica, fará jus a progressão de 3 (três) referências;
- V Estabelece critérios para apresentação de Títulos para fins de elevação na carreira, conforme segue:
- a) o profissional do QM que possui duas matrículas na rede municipal de ensino deverá solicitar a progressão por título com requerimento separado, um para cada matrícula;
- b) serão considerados apenas cursos de pós-graduação que estejam relacionados à área de educação básica ou gestão escolar correlatos a sua área de atuação;
- c) cada servidor poderá apresentar apenas 1 (um) título de mestrado acadêmico ou profissional na área de educação que tenha desenvolvido pesquisa aplicada em educação básica ou gestão escolar, no período de sua carreira no município;
- d) cada servidor poderá apresentar apenas 1 (um) título de doutorado acadêmico ou profissional na área de educação que tenha desenvolvido pesquisa aplicada em educação básica ou gestão escolar, no período de sua carreira no município;
- e) o profissional do QM deverá preencher requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, contendo as seguintes informações: nome da Instituição referente ao curso realizado; modalidade (doutorado, mestrado ou especialização);



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Curso (nome); Carga horária; Período de realização; Data do Diploma ou Certificado e Anexar cópia autenticada em cartório do(s) Certificado(s) ou Diploma(s);

f) o profissional do QM deverá respeitar o interstício de 5 (cinco) anos entre um pedido de progressão por título e outro.
§ 1º O servidor terá direito a apresentar 1 (um) título a cada 5 (cinco) anos, quando deverá apresentar o comprovante do curso realizado após seu ingresso na Rede Municipal de Ensino de Caçapava.
§ 4º Para a avaliação de progressão por título será criada por meio de Portaria, a Comissão de Avaliação de Títulos, a qual procederá a verificação dos requisitos dispostos neste artigo." (NR)
"Art. 46
I - Aos integrantes do quadro do magistério público municipal em exercício em sala de aula nas unidades de ensino (Professor) ficam assegurados trinta dias consecutivos de férias e vinte dias de recesso, a serem usufruídos 15 (quinze) dias corridos no mês de julho e 05 (cinco) dias no mês de dezembro; ao final do ano letivo, de acordo com o calendário escolar, poderão ter dispensa do ponto;
II - Os integrantes do quadro do magistério público municipal especialistas de ensino e em exercício no órgão superior municipal de educação e nas unidades escolares terão direito a trinta dias de férias, as quais poderão ser usufruídas em dois períodos iguais, sem prejuízo de suas atividades e a critério do órgão superior municipal de educação e, 15 (quinze) dias de recesso a serem usufruídos 10 (dez) dias no mês de julho e 05 (cinco) dias no mês de dezembro; ao final do ano letivo, de acordo com a Administração, poderão ter dispensa do ponto;

III - A escala de férias dos ocupantes dos empregos em função gratificada de que trata esta Lei será organizada pela S.M.E. de maneira a garantir a continuidade dos serviços durante todo o transcorrer do ano, as quais poderão ser usufruídas em dois períodos iguais, sem prejuízo de suas atividades;

IV - O docente readaptado, em exercício nas unidades de ensino, deverá usufruir férias e recesso escolar de acordo com os seus pares;



vacância." (NR)

Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

V - No período de recesso poderá haver convocação para reposição de carga horária, respeitado sempre o horário de trabalho do professor, para garantir o cumprimento legal do número mínimo de dias letivos.

eumprimento legar do numero	minimo de dias letivos.
•	Parágrafo único. A dispensa a que se refere este artigo é e definição da Secretaria Municipal de Educação, observadas as do trabalho a ser desenvolvido." (NR)
	"Art. 47
	Parágrafo único
nível A a T, das Tabelas contítulos e avaliação de desempe	II - Referência: a escala de salário e vencimentos que vai do stantes do Anexo III, que se destinam a progressão vertical por nho.
	" (NR)
	"Art. 51
	X - Comparecer às convocações da Secretaria Municipal de er realizadas com no mínimo, 48h de antecedência, sendo que o leito a sanções administrativas cabíveis." (NR)
gratificada pela Secretaria Mur lotação." (NR)	"Art. 53 O profissional do QM afastado para exercer função nicipal de Educação fará jus a contagem de pontos na sua sede de
(Educação de Jovens e Adult	"Art. 56 Os empregos de Supervisor de Classe da EJA os), de Professor I sem licenciatura, de Professor da Educação

Art. 2º Esta Lei inclui as tabelas constantes no Anexo I, Anexo II e Anexo III desta Lei.

Especial com jornada semanal de 25h ou 27h e Orientador Educacional serão extintos na



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para a educação, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A promoção vertical por avaliação de desempenho e a promoção por antiguidade dispostas nos artigos 40 e 41, previstos no artigo 1º desta Lei, passam a vigorar somente em 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 04 de setembro de 2023.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Composição da jornada dos componentes do Quadro do Magistério

TABELA I Professores

Empregos	Jornada semanal	Aulas	Hora ativ		idade	
			HTC	HTE	LLE	
	*24h	16	2	4	2	
PI – Infantil,	25h	16	2	4	3	
Fundamental I e Ed.	27h	18	2	4	3	
Especial (Ed. Esp. em	30h	20	2	5	3	
vacância)	37h	25	2	7	3	
P II – Fundamental II	18h	12	2	2	2	
	24h	16	2	4	2	
	27h	18	2	4	3	
	36h	24	2	6	4	
P. de Ed. Especial		_				
	40h	27	2	8	3	

^{*}Ação Judicial

Professor Substituto

Empregos	Jornada	Horas de	Hora atividade
	semanal	trabalho	нтс
Professor Substituto – PI, PII e P. de Ed. Especial	22h	20h	2h

TABELA II

SUPERVISORES, DIRETORES, VICE DIRETORES, ORIENTADORES, COORDENADORES, PROFESSORES SALA DE LEITURA, MEDIADORES E ESPECIALISTAS

EMPREGOS	Jornada semanal Integral
Supervisor de Ensino	40h
Supervisor de classe de EJA (vacância)	40h
Diretor de Escola	40h
Vice-diretor de Escola	40h
Orientador Pedagógico	40h
Orientador Educacional (vacância)	40h
Professor de Sala de Leitura	40h
Professor Mediador	40h
Professor Especialista (NUP)	40h
Coordenador do NAI	40h

ANEXO II

Emprego, Jornada de Trabalho, Padrão, Hora Aula e Salário Inicial

TABELA I

Empregos Públicos Permanentes: Professores

Empregos	Jornada	Padrão	Hora/Aula	Salário Inicial
, ,	semanal			
Professor Substituto	22h	Α	R\$ 22,51	R\$ 2.476,10
PI – Professor sem licenciatura	25h	A1		R\$ 2.762,50
(vacância)	27h	A2		R\$ 2.983,50
	30h	A3	R\$ 22,10	R\$ 3.315,00
	37h	A4		R\$ 4.088,50
P I – Professor com licenciatura	*24h	*B	*R\$ 23,45	*R\$ 2.814,00
	25h	B1		R\$ 2.813,75
	27h	B2		R\$ 3.038,85
	30h	В3		R\$ 3.376,50
	37h	B4	R\$ 22,51	R\$ 4.164,35
Professor Ed. Especial	40h	B5		R\$ 4.502,00
P II – Professor Fundamental II	18	C1		R\$ 2.025,90
	24	C2		R\$ 2.701,20
	27	C3		R\$ 3.038,85
	36	C4		R\$ 4.051,80

^{*}Ação Judicial

TABELA II

Empregos Públicos Permanentes: Orientadores e Supervisores

Emprego	Jornada Semanal	Padrão	Salário Inicial
Orientador Pedagógico	40h	D2	R\$ 5.953,90
Orientador Educacional (vacância)	40h	D2	R\$ 5.953,90
Supervisor de Classe EJA I (vacância)	40h	D3	R\$ 6.846,97
Supervisor de Ensino	40h	D4	R\$ 7.874,02

TABELA III

Empregos Públicos em Função Gratificada

Emprego	Jornada Semanal	Padrão	Salário Inicial
Professor Sala de Leitura /Professor Mediador	40h	D1	R\$ 5.177,30
Vice-Diretor Escola / Coordenador NAI /Professor NUP	40h	D2	R\$ 5.953,90
Diretor de Escola	40h	D3	R\$ 6.846,97

ANEXO III TABELA A - JORNADA DE 22 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51

PROFESSOR SUBSTITUTO - PI / PII / Professor de Educação Especial

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	2.476,10	2.599,91	2.723,71	2.847,52	2.971,32	3.095,13	3.218,93
В	2.550,38	2.677,90	2.805,42	2.932,94	3.060,46	3.187,98	3.315,50
С	2.624,67	2.755,90	2.887,13	3.018,37	3.149,60	3.280,83	3.412,07
D	2.698,95	2.833,90	2.968,84	3.103,79	3.238,74	3.373,69	3.508,63
Ε	2.773,23	2.911,89	3.050,56	3.189,22	3.327,88	3.466,54	3.605,20
F	2.847,52	2.989,89	3.132,27	3.274,64	3.417,02	3.559,39	3.701,77
G	2.921,80	3.067,89	3.213,98	3.360,07	3.506,16	3.652,25	3.798,34
Н	2.996,08	3.145,89	3.295,69	3.445,49	3.595,30	3.745,10	3.894,91
I	3.070,36	3.223,88	3.377,40	3.530,92	3.684,44	3.837,96	3.991,47
J	3.144,65	3.301,88	3.459,11	3.616,34	3.773,58	3.930,81	4.088,04
K	3.218,93	3.379,88	3.540,82	3.701,77	3.862,72	4.023,66	4.184,61
L	3.293,21	3.457,87	3.622,53	3.787,19	3.951,86	4.116,52	4.281,18
M	3.367,50	3.535,87	3.704,25	3.872,62	4.041,00	4.209,37	4.377,74
N	3.441,78	3.613,87	3.785,96	3.958,05	4.130,13	4.302,22	4.474,31
0	3.516,06	3.691,87	3.867,67	4.043,47	4.219,27	4.395,08	4.570,88
Р	3.590,35	3.769,86	3.949,38	4.128,90	4.308,41	4.487,93	4.667,45
Q	3.664,63	3.847,86	4.031,09	4.214,32	4.397,55	4.580,79	4.764,02
R	3.738,91	3.925,86	4.112,80	4.299,75	4.486,69	4.673,64	4.860,58
S	3.813,19	4.003,85	4.194,51	4.385,17	4.575,83	4.766,49	4.957,15
Т	3.887,48	4.081,85	4.276,22	4.470,60	4.664,97	4.859,35	5.053,72

ANEXO III

TABELA A1- JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS R\$ 22,10
PROFESSOR SEM LICENCIATURA - vacância

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	2.762,50	2.900,63	3.038,75	3.176,88	3.315,00	3.453,13	3.591,25
В	2.845,38	2.987,64	3.129,91	3.272,18	3.414,45	3.556,72	3.698,99
С	2.928,25	3.074,66	3.221,08	3.367,49	3.513,90	3.660,31	3.806,73
D	3.011,13	3.161,68	3.312,24	3.462,79	3.613,35	3.763,91	3.914,46
Ε	3.094,00	3.248,70	3.403,40	3.558,10	3.712,80	3.867,50	4.022,20
F	3.176,88	3.335,72	3.494,56	3.653,41	3.812,25	3.971,09	4.129,94
G	3.259,75	3.422,74	3.585,73	3.748,71	3.911,70	4.074,69	4.237,68
Н	3.342,63	3.509,76	3.676,89	3.844,02	4.011,15	4.178,28	4.345,41
I	3.425,50	3.596,78	3.768,05	3.939,33	4.110,60	4.281,88	4.453,15
J	3.508,38	3.683,79	3.859,21	4.034,63	4.210,05	4.385,47	4.560,89
K	3.591,25	3.770,81	3.950,38	4.129,94	4.309,50	4.489,06	4.668,63
L	3.674,13	3.857,83	4.041,54	4.225,24	4.408,95	4.592,66	4.776,36
M	3.757,00	3.944,85	4.132,70	4.320,55	4.508,40	4.696,25	4.884,10
N	3.839,88	4.031,87	4.223,86	4.415,86	4.607,85	4.799,84	4.991,84
0	3.922,75	4.118,89	4.315,03	4.511,16	4.707,30	4.903,44	5.099,58
Р	4.005,63	4.205,91	4.406,19	4.606,47	4.806,75	5.007,03	5.207,31
Q	4.088,50	4.292,93	4.497,35	4.701,78	4.906,20	5.110,63	5.315,05
R	4.171,38	4.379,94	4.588,51	4.797,08	5.005,65	5.214,22	5.422,79
S	4.254,25	4.466,96	4.679,68	4.892,39	5.105,10	5.317,81	5.530,53
Т	4.337,13	4.553,98	4.770,84	4.987,69	5.204,55	5.421,41	5.638,26

ANEXO III TABELA A2 - JORNADA DE 27 HORAS SEMANAIS R\$ 22,10 PROFESSOR SEM LICENCIATURA - vacância

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	2.983,50	3.132,68	3.281,85	3.431,03	3.580,20	3.729,38	3.878,55
В	3.073,01	3.226,66	3.380,31	3.533,96	3.687,61	3.841,26	3.994,91
С	3.162,51	3.320,64	3.478,76	3.636,89	3.795,01	3.953,14	4.111,26
D	3.252,02	3.414,62	3.577,22	3.739,82	3.902,42	4.065,02	4.227,62
Е	3.341,52	3.508,60	3.675,67	3.842,75	4.009,82	4.176,90	4.343,98
F	3.431,03	3.602,58	3.774,13	3.945,68	4.117,23	4.288,78	4.460,33
G	3.520,53	3.696,56	3.872,58	4.048,61	4.224,64	4.400,66	4.576,69
H	3.610,04	3.790,54	3.971,04	4.151,54	4.332,04	4.512,54	4.693,05
	3.699,54	3.884,52	4.069,49	4.254,47	4.439,45	4.624,43	4.809,40
J	3.789,05	3.978,50	4.167,95	4.357,40	4.546,85	4.736,31	4.925,76
K	3.878,55	4.072,48	4.266,41	4.460,33	4.654,26	4.848,19	5.042,12
L	3.968,06	4.166,46	4.364,86	4.563,26	4.761,67	4.960,07	5.158,47
M	4.057,56	4.260,44	4.463,32	4.666,19	4.869,07	5.071,95	5.274,83
N	4.147,07	4.354,42	4.561,77	4.769,12	4.976,48	5.183,83	5.391,18
0	4.236,57	4.448,40	4.660,23	4.872,06	5.083,88	5.295,71	5.507,54
Р	4.326,08	4.542,38	4.758,68	4.974,99	5.191,29	5.407,59	5.623,90
Q	4.415,58	4.636,36	4.857,14	5.077,92	5.298,70	5.519,48	5.740,25
R	4.505,09	4.730,34	4.955,59	5.180,85	5.406,10	5.631,36	5.856,61
S	4.594,59	4.824,32	5.054,05	5.283,78	5.513,51	5.743,24	5.972,97
Т	4.684,10	4.918,30	5.152,50	5.386,71	5.620,91	5.855,12	6.089,32

ANEXO III

TABELA A3 - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS R\$ 22,10

PROFESSOR SEM LICENCIATURA - vacância

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	3.315,00	3.480,75	3.646,50	3.812,25	3.978,00	4.143,75	4.309,50
В	3.414,45	3.585,17	3.755,90	3.926,62	4.097,34	4.268,06	4.438,79
С	3.513,90	3.689,60	3.865,29	4.040,99	4.216,68	4.392,38	4.568,07
D	3.613,35	3.794,02	3.974,69	4.155,35	4.336,02	4.516,69	4.697,36
Е	3.712,80	3.898,44	4.084,08	4.269,72	4.455,36	4.641,00	4.826,64
F	3.812,25	4.002,86	4.193,48	4.384,09	4.574,70	4.765,31	4.955,93
G	3.911,70	4.107,29	4.302,87	4.498,46	4.694,04	4.889,63	5.085,21
Н	4.011,15	4.211,71	4.412,27	4.612,82	4.813,38	5.013,94	5.214,50
I	4.110,60	4.316,13	4.521,66	4.727,19	4.932,72	5.138,25	5.343,78
J	4.210,05	4.420,55	4.631,06	4.841,56	5.052,06	5.262,56	5.473,07
K	4.309,50	4.524,98	4.740,45	4.955,93	5.171,40	5.386,88	5.602,35
L	4.408,95	4.629,40	4.849,85	5.070,29	5.290,74	5.511,19	5.731,64
M	4.508,40	4.733,82	4.959,24	5.184,66	5.410,08	5.635,50	5.860,92
N	4.607,85	4.838,24	5.068,64	5.299,03	5.529,42	5.759,81	5.990,21
0	4.707,30	4.942,67	5.178,03	5.413,40	5.648,76	5.884,13	6.119,49
Р	4.806,75	5.047,09	5.287,43	5.527,76	5.768,10	6.008,44	6.248,78
Q	4.906,20	5.151,51	5.396,82	5.642,13	5.887,44	6.132,75	6.378,06
R	5.005,65	5.255,93	5.506,22	5.756,50	6.006,78	6.257,06	6.507,35
S	5.105,10	5.360,36	5.615,61	5.870,87	6.126,12	6.381,38	6.636,63
Т	5.204,55	5.464,78	5.725,01	5.985,23	6.245,46	6.505,69	6.765,92

ANEXO III TABELA A4 - JORNADA DE 37 HORAS SEMANAIS R\$ 22,10 PROFESSOR SEM LICENCIATURA - vacância

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	4.088,50	4.292,93	4.497,35	4.701,78	4.906,20	5.110,63	5.315,05
В	4.211,16	4.421,71	4.632,27	4.842,83	5.053,39	5.263,94	5.474,50
С	4.333,81	4.550,50	4.767,19	4.983,88	5.200,57	5.417,26	5.633,95
D	4.456,47	4.679,29	4.902,11	5.124,93	5.347,76	5.570,58	5.793,40
E	4.579,12	4.808,08	5.037,03	5.265,99	5.494,94	5.723,90	5.952,86
F	4.701,78	4.936,86	5.171,95	5.407,04	5.642,13	5.877,22	6.112,31
G	4.824,43	5.065,65	5.306,87	5.548,09	5.789,32	6.030,54	6.271,76
H	4.947,09	5.194,44	5.441,79	5.689,15	5.936,50	6.183,86	6.431,21
ı	5.069,74	5.323,23	5.576,71	5.830,20	6.083,69	6.337,18	6.590,66
J	5.192,40	5.452,01	5.711,63	5.971,25	6.230,87	6.490,49	6.750,11
K	5.315,05	5.580,80	5.846,56	6.112,31	6.378,06	6.643,81	6.909,57
L	5.437,71	5.709,59	5.981,48	6.253,36	6.525,25	6.797,13	7.069,02
M	5.560,36	5.838,38	6.116,40	6.394,41	6.672,43	6.950,45	7.228,47
N	5.683,02	5.967,17	6.251,32	6.535,47	6.819,62	7.103,77	7.387,92
0	5.805,67	6.095,95	6.386,24	6.676,52	6.966,80	7.257,09	7.547,37
Р	5.928,33	6.224,74	6.521,16	6.817,57	7.113,99	7.410,41	7.706,82
Q	6.050,98	6.353,53	6.656,08	6.958,63	7.261,18	7.563,73	7.866,27
R	6.173,64	6.482,32	6.791,00	7.099,68	7.408,36	7.717,04	8.025,73
S	6.296,29	6.611,10	6.925,92	7.240,73	7.555,55	7.870,36	8.185,18
Т	6.418,95	6.739,89	7.060,84	7.381,79	7.702,73	8.023,68	8.344,63

ANEXO III

TABELA B - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS R\$ 23,45*

* PROFESSOR PI C/ AÇÃO JUDICIAL (um professor com duas matrículas)

SALÁRIO INICIAL Salário base 5 anos Salário base 10 anos Salário base 15 anos Salário base 20 anos Salário base 25 anos Salário base 30 anos Α 2.814,00 2.954,70 3.095,40 3.236,10 3.376,80 3.517,50 3.658,20 В 3.043,34 3.188,26 3.478,10 3.623,03 3.767,95 2.898,42 3.333,18 C 3.131,98 3.579,41 3.877,69 2.982,84 3.281,12 3.430,27 3.728,55 D 3.220,62 3.067,26 3.373,99 3.527,35 3.680,71 3.834,08 3.987,44 Ε 3.151,68 3.309,26 3.466,85 3.624,43 3.782,02 3.939,60 4.097,18 F 3.236,10 3.397,91 3.883,32 4.206,93 3.559,71 3.721,52 4.045,13 G 3.320,52 3.486,55 3.652,57 3.818,60 3.984,62 4.150,65 4.316,68 Н 3.404,94 3.575,19 3.915,68 4.085,93 4.256,18 4.426,42 3.745,43 ı 3.489,36 3.663.83 4.012,76 4.361,70 4.536,17 3.838,30 4.187,23 J 3.752.47 3.573.78 3.931.16 4.109.85 4.288.54 4.467.23 4.645.91 K 3.658,20 3.841,11 4.024,02 4.206,93 4.389,84 4.572,75 4.755,66 L 3.929,75 3.742,62 4.116,88 4.304,01 4.491,14 4.678,28 4.865,41 M 3.827,04 4.401,10 4.975,15 4.018,39 4.209,74 4.592,45 4.783,80 Ν 4.107,03 4.302,61 4.693,75 3.911,46 4.498,18 4.889,33 5.084,90 0 3.995,88 4.195,67 4.395,47 4.595,26 4.795,06 4.994,85 5.194,64 Ρ 4.080,30 4.284,32 4.488,33 4.692,35 4.896,36 5.100,38 5.304,39 Q 4.164.72 4.372.96 4.581.19 4.789.43 4.997,66 5.205,90 5.414.14 R 4.249,14 4.461,60 4.674,05 4.886,51 5.098,97 5.311,43 5.523,88 S 4.333,56 4.550,24 4.766,92 4.983,59 5.200,27 5.416,95 5.633,63 Т 4.638,88 4.417,98 4.859,78 5.080,68 5.301,58 5.522,48 5.743,37

ANEXO III TABELA B2 - JORNADA DE 27 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR PI COM LICENCIATURA

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	3.038,85	3.190,79	3.342,74	3.494,68	3.646,62	3.798,56	3.950,51
В	3.130,02	3.286,52	3.443,02	3.599,52	3.756,02	3.912,52	4.069,02
С	3.221,18	3.382,24	3.543,30	3.704,36	3.865,42	4.026,48	4.187,54
D	3.312,35	3.477,96	3.643,58	3.809,20	3.974,82	4.140,43	4.306,05
Е	3.403,51	3.573,69	3.743,86	3.914,04	4.084,21	4.254,39	4.424,57
F	3.494,68	3.669,41	3.844,15	4.018,88	4.193,61	4.368,35	4.543,08
G	3.585,84	3.765,14	3.944,43	4.123,72	4.303,01	4.482,30	4.661,60
Н	3.677,01	3.860,86	4.044,71	4.228,56	4.412,41	4.596,26	4.780,11
I	3.768,17	3.956,58	4.144,99	4.333,40	4.521,81	4.710,22	4.898,63
J	3.859,34	4.052,31	4.245,27	4.438,24	4.631,21	4.824,17	5.017,14
K	3.950,51	4.148,03	4.345,56	4.543,08	4.740,61	4.938,13	5.135,66
L	4.041,67	4.243,75	4.445,84	4.647,92	4.850,00	5.052,09	5.254,17
M	4.132,84	4.339,48	4.546,12	4.752,76	4.959,40	5.166,05	5.372,69
N	4.224,00	4.435,20	4.646,40	4.857,60	5.068,80	5.280,00	5.491,20
0	4.315,17	4.530,93	4.746,68	4.962,44	5.178,20	5.393,96	5.609,72
Р	4.406,33	4.626,65	4.846,97	5.067,28	5.287,60	5.507,92	5.728,23
Q	4.497,50	4.722,37	4.947,25	5.172,12	5.397,00	5.621,87	5.846,75
R	4.588,66	4.818,10	5.047,53	5.276,96	5.506,40	5.735,83	5.965,26
S	4.679,83	4.913,82	5.147,81	5.381,80	5.615,79	5.849,79	6.083,78
Т	4.770,99	5.009,54	5.248,09	5.486,64	5.725,19	5.963,74	6.202,29

ANEXO III TABELA B1 - JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR PI COM LICENCIATURA

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	2.813,75	2.954,44	3.095,13	3.235,81	3.376,50	3.517,19	3.657,88
В	2.898,16	3.043,07	3.187,98	3.332,89	3.477,80	3.622,70	3.767,61
С	2.982,58	3.131,70	3.280,83	3.429,96	3.579,09	3.728,22	3.877,35
D	3.066,99	3.220,34	3.373,69	3.527,04	3.680,39	3.833,73	3.987,08
E	3.151,40	3.308,97	3.466,54	3.624,11	3.781,68	3.939,25	4.096,82
F	3.235,81	3.397,60	3.559,39	3.721,18	3.882,98	4.044,77	4.206,56
G	3.320,23	3.486,24	3.652,25	3.818,26	3.984,27	4.150,28	4.316,29
Н	3.404,64	3.574,87	3.745,10	3.915,33	4.085,57	4.255,80	4.426,03
I	3.489,05	3.663,50	3.837,96	4.012,41	4.186,86	4.361,31	4.535,77
J	3.573,46	3.752,14	3.930,81	4.109,48	4.288,16	4.466,83	4.645,50
K	3.657,88	3.840,77	4.023,66	4.206,56	4.389,45	4.572,34	4.755,24
L	3.742,29	3.929,40	4.116,52	4.303,63	4.490,75	4.677,86	4.864,97
M	3.826,70	4.018,04	4.209,37	4.400,71	4.592,04	4.783,38	4.974,71
N	3.911,11	4.106,67	4.302,22	4.497,78	4.693,34	4.888,89	5.084,45
0	3.995,53	4.195,30	4.395,08	4.594,85	4.794,63	4.994,41	5.194,18
Р	4.079,94	4.283,93	4.487,93	4.691,93	4.895,93	5.099,92	5.303,92
Q	4.164,35	4.372,57	4.580,79	4.789,00	4.997,22	5.205,44	5.413,66
R	4.248,76	4.461,20	4.673,64	4.886,08	5.098,52	5.310,95	5.523,39
S	4.333,18	4.549,83	4.766,49	4.983,15	5.199,81	5.416,47	5.633,13
Т	4.417,59	4.638,47	4.859,35	5.080,23	5.301,11	5.521,98	5.742,86

ANEXO III TABELA B3 - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR PI COM LICENCIATURA

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	3.376,50	3.545,33	3.714,15	3.882,98	4.051,80	4.220,63	4.389,45
В	3.477,80	3.651,68	3.825,57	3.999,46	4.173,35	4.347,24	4.521,13
С	3.579,09	3.758,04	3.937,00	4.115,95	4.294,91	4.473,86	4.652,82
D	3.680,39	3.864,40	4.048,42	4.232,44	4.416,46	4.600,48	4.784,50
Е	3.781,68	3.970,76	4.159,85	4.348,93	4.538,02	4.727,10	4.916,18
F	3.882,98	4.077,12	4.271,27	4.465,42	4.659,57	4.853,72	5.047,87
G	3.984,27	4.183,48	4.382,70	4.581,91	4.781,12	4.980,34	5.179,55
Н	4.085,57	4.289,84	4.494,12	4.698,40	4.902,68	5.106,96	5.311,23
I	4.186,86	4.396,20	4.605,55	4.814,89	5.024,23	5.233,58	5.442,92
J	4.288,16	4.502,56	4.716,97	4.931,38	5.145,79	5.360,19	5.574,60
K	4.389,45	4.608,92	4.828,40	5.047,87	5.267,34	5.486,81	5.706,29
L	4.490,75	4.715,28	4.939,82	5.164,36	5.388,89	5.613,43	5.837,97
M	4.592,04	4.821,64	5.051,24	5.280,85	5.510,45	5.740,05	5.969,65
N	4.693,34	4.928,00	5.162,67	5.397,34	5.632,00	5.866,67	6.101,34
0	4.794,63	5.034,36	5.274,09	5.513,82	5.753,56	5.993,29	6.233,02
Р	4.895,93	5.140,72	5.385,52	5.630,31	5.875,11	6.119,91	6.364,70
Q	4.997,22	5.247,08	5.496,94	5.746,80	5.996,66	6.246,53	6.496,39
R	5.098,52	5.353,44	5.608,37	5.863,29	6.118,22	6.373,14	6.628,07
S	5.199,81	5.459,80	5.719,79	5.979,78	6.239,77	6.499,76	6.759,75
Т	5.301,11	5.566,16	5.831,22	6.096,27	6.361,33	6.626,38	6.891,44

ANEXO III TABELA B4 - JORNADA DE 37 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR PI COM LICENCIATURA

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	4.164,35	4.372,57	4.580,79	4.789,00	4.997,22	5.205,44	5.413,66
В	4.289,28	4.503,74	4.718,21	4.932,67	5.147,14	5.361,60	5.576,06
С	4.414,21	4.634,92	4.855,63	5.076,34	5.297,05	5.517,76	5.738,47
D	4.539,14	4.766,10	4.993,06	5.220,01	5.446,97	5.673,93	5.900,88
Е	4.664,07	4.897,28	5.130,48	5.363,68	5.596,89	5.830,09	6.063,29
F	4.789,00	5.028,45	5.267,90	5.507,35	5.746,80	5.986,25	6.225,70
G	4.913,93	5.159,63	5.405,33	5.651,02	5.896,72	6.142,42	6.388,11
Н	5.038,86	5.290,81	5.542,75	5.794,69	6.046,64	6.298,58	6.550,52
I	5.163,79	5.421,98	5.680,17	5.938,36	6.196,55	6.454,74	6.712,93
J	5.288,72	5.553,16	5.817,60	6.082,03	6.346,47	6.610,91	6.875,34
K	5.413,66	5.684,34	5.955,02	6.225,70	6.496,39	6.767,07	7.037,75
L	5.538,59	5.815,51	6.092,44	6.369,37	6.646,30	6.923,23	7.200,16
M	5.663,52	5.946,69	6.229,87	6.513,04	6.796,22	7.079,40	7.362,57
N	5.788,45	6.077,87	6.367,29	6.656,71	6.946,14	7.235,56	7.524,98
0	5.913,38	6.209,05	6.504,71	6.800,38	7.096,05	7.391,72	7.687,39
Р	6.038,31	6.340,22	6.642,14	6.944,05	7.245,97	7.547,88	7.849,80
Q	6.163,24	6.471,40	6.779,56	7.087,72	7.395,89	7.704,05	8.012,21
R	6.288,17	6.602,58	6.916,99	7.231,39	7.545,80	7.860,21	8.174,62
S	6.413,10	6.733,75	7.054,41	7.375,06	7.695,72	8.016,37	8.337,03
Т	6.538,03	6.864,93	7.191,83	7.518,73	7.845,64	8.172,54	8.499,44

ANEXO III TABELA B5 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	4.502,00	4.727,10	4.952,20	5.177,30	5.402,40	5.627,50	5.852,60
В	4.637,06	4.868,91	5.100,77	5.332,62	5.564,47	5.796,33	6.028,18
С	4.772,12	5.010,73	5.249,33	5.487,94	5.726,54	5.965,15	6.203,76
D	4.907,18	5.152,54	5.397,90	5.643,26	5.888,62	6.133,98	6.379,33
E	5.042,24	5.294,35	5.546,46	5.798,58	6.050,69	6.302,80	6.554,91
F	5.177,30	5.436,17	5.695,03	5.953,90	6.212,76	6.471,63	6.730,49
G	5.312,36	5.577,98	5.843,60	6.109,21	6.374,83	6.640,45	6.906,07
Н	5.447,42	5.719,79	5.992,16	6.264,53	6.536,90	6.809,28	7.081,65
I	5.582,48	5.861,60	6.140,73	6.419,85	6.698,98	6.978,10	7.257,22
J	5.717,54	6.003,42	6.289,29	6.575,17	6.861,05	7.146,93	7.432,80
K	5.852,60	6.145,23	6.437,86	6.730,49	7.023,12	7.315,75	7.608,38
L	5.987,66	6.287,04	6.586,43	6.885,81	7.185,19	7.484,58	7.783,96
M	6.122,72	6.428,86	6.734,99	7.041,13	7.347,26	7.653,40	7.959,54
N	6.257,78	6.570,67	6.883,56	7.196,45	7.509,34	7.822,23	8.135,11
0	6.392,84	6.712,48	7.032,12	7.351,77	7.671,41	7.991,05	8.310,69
Р	6.527,90	6.854,30	7.180,69	7.507,09	7.833,48	8.159,88	8.486,27
Q	6.662,96	6.996,11	7.329,26	7.662,40	7.995,55	8.328,70	8.661,85
R	6.798,02	7.137,92	7.477,82	7.817,72	8.157,62	8.497,53	8.837,43
S	6.933,08	7.279,73	7.626,39	7.973,04	8.319,70	8.666,35	9.013,00
Т	7.068,14	7.421,55	7.774,95	8.128,36	8.481,77	8.835,18	9.188,58

ANEXO III TABELA C1: JORNADA DE 18 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	2.025,90	2.127,20	2.228,49	2.329,79	2.431,08	2.532,38	2.633,67
В	2.086,68	2.191,01	2.295,34	2.399,68	2.504,01	2.608,35	2.712,68
С	2.147,45	2.254,83	2.362,20	2.469,57	2.576,94	2.684,32	2.791,69
D	2.208,23	2.318,64	2.429,05	2.539,47	2.649,88	2.760,29	2.870,70
E	2.269,01	2.382,46	2.495,91	2.609,36	2.722,81	2.836,26	2.949,71
F	2.329,79	2.446,27	2.562,76	2.679,25	2.795,74	2.912,23	3.028,72
G	2.390,56	2.510,09	2.629,62	2.749,15	2.868,67	2.988,20	3.107,73
Н	2.451,34	2.573,91	2.696,47	2.819,04	2.941,61	3.064,17	3.186,74
I	2.512,12	2.637,72	2.763,33	2.888,93	3.014,54	3.140,15	3.265,75
J	2.572,89	2.701,54	2.830,18	2.958,83	3.087,47	3.216,12	3.344,76
K	2.633,67	2.765,35	2.897,04	3.028,72	3.160,40	3.292,09	3.423,77
L	2.694,45	2.829,17	2.963,89	3.098,61	3.233,34	3.368,06	3.502,78
M	2.755,22	2.892,99	3.030,75	3.168,51	3.306,27	3.444,03	3.581,79
N	2.816,00	2.956,80	3.097,60	3.238,40	3.379,20	3.520,00	3.660,80
0	2.876,78	3.020,62	3.164,46	3.308,29	3.452,13	3.595,97	3.739,81
Р	2.937,56	3.084,43	3.231,31	3.378,19	3.525,07	3.671,94	3.818,82
Q	2.998,33	3.148,25	3.298,17	3.448,08	3.598,00	3.747,92	3.897,83
R	3.059,11	3.212,06	3.365,02	3.517,98	3.670,93	3.823,89	3.976,84
S	3.119,89	3.275,88	3.431,87	3.587,87	3.743,86	3.899,86	4.055,85
T	3.180,66	3.339,70	3.498,73	3.657,76	3.816,80	3.975,83	4.134,86

ANEXO III TABELA C2: JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	2.701,12	2.836,18	2.971,23	3.106,29	3.241,34	3.376,40	3.511,46
В	2.782,15	2.921,26	3.060,37	3.199,48	3.338,58	3.477,69	3.616,80
С	2.863,19	3.006,35	3.149,51	3.292,67	3.435,82	3.578,98	3.722,14
D	2.944,22	3.091,43	3.238,64	3.385,85	3.533,06	3.680,28	3.827,49
E	3.025,25	3.176,52	3.327,78	3.479,04	3.630,31	3.781,57	3.932,83
F	3.106,29	3.261,60	3.416,92	3.572,23	3.727,55	3.882,86	4.038,17
G	3.187,32	3.346,69	3.506,05	3.665,42	3.824,79	3.984,15	4.143,52
Н	3.268,36	3.431,77	3.595,19	3.758,61	3.922,03	4.085,44	4.248,86
I	3.349,39	3.516,86	3.684,33	3.851,80	4.019,27	4.186,74	4.354,21
J	3.430,42	3.601,94	3.773,46	3.944,99	4.116,51	4.288,03	4.459,55
K	3.511,46	3.687,03	3.862,60	4.038,17	4.213,75	4.389,32	4.564,89
L	3.592,49	3.772,11	3.951,74	4.131,36	4.310,99	4.490,61	4.670,24
M	3.673,52	3.857,20	4.040,88	4.224,55	4.408,23	4.591,90	4.775,58
N	3.754,56	3.942,28	4.130,01	4.317,74	4.505,47	4.693,20	4.880,92
0	3.835,59	4.027,37	4.219,15	4.410,93	4.602,71	4.794,49	4.986,27
Р	3.916,62	4.112,46	4.308,29	4.504,12	4.699,95	4.895,78	5.091,61
Q	3.997,66	4.197,54	4.397,42	4.597,31	4.797,19	4.997,07	5.196,95
R	4.078,69	4.282,63	4.486,56	4.690,49	4.894,43	5.098,36	5.302,30
S	4.159,72	4.367,71	4.575,70	4.783,68	4.991,67	5.199,66	5.407,64
Т	4.240,76	4.452,80	4.664,83	4.876,87	5.088,91	5.300,95	5.512,99

ANEXO III TABELA C3- JORNADA DE 27 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	3.038,85	3.190,79	3.342,74	3.494,68	3.646,62	3.798,56	3.950,51
В	3.130,02	3.286,52	3.443,02	3.599,52	3.756,02	3.912,52	4.069,02
С	3.221,18	3.382,24	3.543,30	3.704,36	3.865,42	4.026,48	4.187,54
D	3.312,35	3.477,96	3.643,58	3.809,20	3.974,82	4.140,43	4.306,05
E	3.403,51	3.573,69	3.743,86	3.914,04	4.084,21	4.254,39	4.424,57
F	3.494,68	3.669,41	3.844,15	4.018,88	4.193,61	4.368,35	4.543,08
G	3.585,84	3.765,14	3.944,43	4.123,72	4.303,01	4.482,30	4.661,60
Н	3.677,01	3.860,86	4.044,71	4.228,56	4.412,41	4.596,26	4.780,11
ı	3.768,17	3.956,58	4.144,99	4.333,40	4.521,81	4.710,22	4.898,63
J	3.859,34	4.052,31	4.245,27	4.438,24	4.631,21	4.824,17	5.017,14
K	3.950,51	4.148,03	4.345,56	4.543,08	4.740,61	4.938,13	5.135,66
L	4.041,67	4.243,75	4.445,84	4.647,92	4.850,00	5.052,09	5.254,17
M	4.132,84	4.339,48	4.546,12	4.752,76	4.959,40	5.166,05	5.372,69
N	4.224,00	4.435,20	4.646,40	4.857,60	5.068,80	5.280,00	5.491,20
0	4.315,17	4.530,93	4.746,68	4.962,44	5.178,20	5.393,96	5.609,72
Р	4.406,33	4.626,65	4.846,97	5.067,28	5.287,60	5.507,92	5.728,23
Q	4.497,50	4.722,37	4.947,25	5.172,12	5.397,00	5.621,87	5.846,75
R	4.588,66	4.818,10	5.047,53	5.276,96	5.506,40	5.735,83	5.965,26
S	4.679,83	4.913,82	5.147,81	5.381,80	5.615,79	5.849,79	6.083,78
Т	4.770,99	5.009,54	5.248,09	5.486,64	5.725,19	5.963,74	6.202,29

ANEXO III TABELA C4 - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS R\$ 22,51 PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	4.051,80	4.254,39	4.456,98	4.659,57	4.862,16	5.064,75	5.267,34
В	4.173,35	4.382,02	4.590,69	4.799,36	5.008,02	5.216,69	5.425,36
С	4.294,91	4.509,65	4.724,40	4.939,14	5.153,89	5.368,64	5.583,38
D	4.416,46	4.637,29	4.858,11	5.078,93	5.299,75	5.520,58	5.741,40
E	4.538,02	4.764,92	4.991,82	5.218,72	5.445,62	5.672,52	5.899,42
F	4.659,57	4.892,55	5.125,53	5.358,51	5.591,48	5.824,46	6.057,44
G	4.781,12	5.020,18	5.259,24	5.498,29	5.737,35	5.976,41	6.215,46
Н	4.902,68	5.147,81	5.392,95	5.638,08	5.883,21	6.128,35	6.373,48
1	5.024,23	5.275,44	5.526,66	5.777,87	6.029,08	6.280,29	6.531,50
J	5.145,79	5.403,08	5.660,36	5.917,65	6.174,94	6.432,23	6.689,52
K	5.267,34	5.530,71	5.794,07	6.057,44	6.320,81	6.584,18	6.847,54
L	5.388,89	5.658,34	5.927,78	6.197,23	6.466,67	6.736,12	7.005,56
М	5.510,45	5.785,97	6.061,49	6.337,02	6.612,54	6.888,06	7.163,58
N	5.632,00	5.913,60	6.195,20	6.476,80	6.758,40	7.040,00	7.321,60
0	5.753,56	6.041,23	6.328,91	6.616,59	6.904,27	7.191,95	7.479,62
Р	5.875,11	6.168,87	6.462,62	6.756,38	7.050,13	7.343,89	7.637,64
Q	5.996,66	6.296,50	6.596,33	6.896,16	7.196,00	7.495,83	7.795,66
R	6.118,22	6.424,13	6.730,04	7.035,95	7.341,86	7.647,77	7.953,68
S	6.239,77	6.551,76	6.863,75	7.175,74	7.487,73	7.799,72	8.111,70
T	6.361,33	6.679,39	6.997,46	7.315,52	7.633,59	7.951,66	8.269,72

ANEXO III TABELA D1 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE SALA DE LEITURA E PROFESSOR MEDIADOR (Jornada prof. 40h/a +15%)

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	5.177,30	5.436,17	5.695,03	5.953,90	6.212,76	6.471,63	6.730,49
В	5.332,62	5.599,25	5.865,88	6.132,51	6.399,14	6.665,77	6.932,40
С	5.487,94	5.762,33	6.036,73	6.311,13	6.585,53	6.859,92	7.134,32
D	5.643,26	5.925,42	6.207,58	6.489,75	6.771,91	7.054,07	7.336,23
E	5.798,58	6.088,50	6.378,43	6.668,36	6.958,29	7.248,22	7.538,15
F	5.953,90	6.251,59	6.549,28	6.846,98	7.144,67	7.442,37	7.740,06
G	6.109,21	6.414,67	6.720,14	7.025,60	7.331,06	7.636,52	7.941,98
Н	6.264,53	6.577,76	6.890,99	7.204,21	7.517,44	7.830,67	8.143,89
I	6.419,85	6.740,84	7.061,84	7.382,83	7.703,82	8.024,82	8.345,81
J	6.575,17	6.903,93	7.232,69	7.561,45	7.890,21	8.218,96	8.547,72
K	6.730,49	7.067,01	7.403,54	7.740,06	8.076,59	8.413,11	8.749,64
L	6.885,81	7.230,10	7.574,39	7.918,68	8.262,97	8.607,26	8.951,55
M	7.041,13	7.393,18	7.745,24	8.097,30	8.449,35	8.801,41	9.153,47
N	7.196,45	7.556,27	7.916,09	8.275,91	8.635,74	8.995,56	9.355,38
0	7.351,77	7.719,35	8.086,94	8.454,53	8.822,12	9.189,71	9.557,30
Р	7.507,09	7.882,44	8.257,79	8.633,15	9.008,50	9.383,86	9.759,21
Q	7.662,40	8.045,52	8.428,64	8.811,76	9.194,88	9.578,01	9.961,13
R	7.817,72	8.208,61	8.599,50	8.990,38	9.381,27	9.772,15	10.163,04
S	7.973,04	8.371,69	8.770,35	9.169,00	9.567,65	9.966,30	10.364,95
T	8.128,36	8.534,78	8.941,20	9.347,62	9.754,03	10.160,45	10.566,87

ANEXO III TABELA D2 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS OP/OE/VICE DIRETOR/COORD. DO NAI/ Prof. NUP(D1+15%)

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	5.953,90	6.251,60	6.549,29	6.846,99	7.144,68	7.442,38	7.740,07
В	6.132,52	6.439,14	6.745,77	7.052,39	7.359,02	7.665,65	7.972,27
С	6.311,13	6.626,69	6.942,25	7.257,80	7.573,36	7.888,92	8.204,47
D	6.489,75	6.814,24	7.138,73	7.463,21	7.787,70	8.112,19	8.436,68
E	6.668,37	7.001,79	7.335,20	7.668,62	8.002,04	8.335,46	8.668,88
F	6.846,99	7.189,33	7.531,68	7.874,03	8.216,38	8.558,73	8.901,08
G	7.025,60	7.376,88	7.728,16	8.079,44	8.430,72	8.782,00	9.133,28
Н	7.204,22	7.564,43	7.924,64	8.284,85	8.645,06	9.005,27	9.365,48
I	7.382,84	7.751,98	8.121,12	8.490,26	8.859,40	9.228,55	9.597,69
J	7.561,45	7.939,53	8.317,60	8.695,67	9.073,74	9.451,82	9.829,89
K	7.740,07	8.127,07	8.514,08	8.901,08	9.288,08	9.675,09	10.062,09
L	7.918,69	8.314,62	8.710,56	9.106,49	9.502,42	9.898,36	10.294,29
M	8.097,30	8.502,17	8.907,03	9.311,90	9.716,76	10.121,63	10.526,50
N	8.275,92	8.689,72	9.103,51	9.517,31	9.931,11	10.344,90	10.758,70
0	8.454,54	8.877,26	9.299,99	9.722,72	10.145,45	10.568,17	10.990,90
Р	8.633,16	9.064,81	9.496,47	9.928,13	10.359,79	10.791,44	11.223,10
Q	8.811,77	9.252,36	9.692,95	10.133,54	10.574,13	11.014,72	11.455,30
R	8.990,39	9.439,91	9.889,43	10.338,95	10.788,47	11.237,99	11.687,51
S	9.169,01	9.627,46	10.085,91	10.544,36	11.002,81	11.461,26	11.919,71
T	9.347,62	9.815,00	10.282,39	10.749,77	11.217,15	11.684,53	12.151,91

ANEXO III TABELA D3 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS DIRETOR E SUPERVISOR DA EJA I (D2+15%)

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	6.846,97	7.189,32	7.531,67	7.874,02	8.216,36	8.558,71	8.901,06
В	7.052,38	7.405,00	7.757,62	8.110,24	8.462,85	8.815,47	9.168,09
С	7.257,79	7.620,68	7.983,57	8.346,46	8.709,35	9.072,24	9.435,12
D	7.463,20	7.836,36	8.209,52	8.582,68	8.955,84	9.329,00	9.702,16
E	7.668,61	8.052,04	8.435,47	8.818,90	9.202,33	9.585,76	9.969,19
F	7.874,02	8.267,72	8.661,42	9.055,12	9.448,82	9.842,52	10.236,22
G	8.079,42	8.483,40	8.887,37	9.291,34	9.695,31	10.099,28	10.503,25
Н	8.284,83	8.699,08	9.113,32	9.527,56	9.941,80	10.356,04	10.770,28
I	8.490,24	8.914,75	9.339,27	9.763,78	10.188,29	10.612,80	11.037,32
J	8.695,65	9.130,43	9.565,22	10.000,00	10.434,78	10.869,56	11.304,35
K	8.901,06	9.346,11	9.791,17	10.236,22	10.681,27	11.126,33	11.571,38
L	9.106,47	9.561,79	10.017,12	10.472,44	10.927,76	11.383,09	11.838,41
M	9.311,88	9.777,47	10.243,07	10.708,66	11.174,26	11.639,85	12.105,44
N	9.517,29	9.993,15	10.469,02	10.944,88	11.420,75	11.896,61	12.372,47
0	9.722,70	10.208,83	10.694,97	11.181,10	11.667,24	12.153,37	12.639,51
Р	9.928,11	10.424,51	10.920,92	11.417,32	11.913,73	12.410,13	12.906,54
Q	10.133,52	10.640,19	11.146,87	11.653,54	12.160,22	12.666,89	13.173,57
R	10.338,92	10.855,87	11.372,82	11.889,76	12.406,71	12.923,66	13.440,60
S	10.544,33	11.071,55	11.598,77	12.125,98	12.653,20	13.180,42	13.707,63
Т	10.749,74	11.287,23	11.824,72	12.362,20	12.899,69	13.437,18	13.974,67

ANEXO III TABELA D4 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS SUPERVISOR DE ENSINO (D3+15%)

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	7.874,02	8.267,72	8.661,42	9.055,12	9.448,82	9.842,53	10.236,23
В	8.110,24	8.515,75	8.921,26	9.326,78	9.732,29	10.137,80	10.543,31
С	8.346,46	8.763,78	9.181,11	9.598,43	10.015,75	10.433,08	10.850,40
D	8.582,68	9.011,82	9.440,95	9.870,08	10.299,22	10.728,35	11.157,49
E	8.818,90	9.259,85	9.700,79	10.141,74	10.582,68	11.023,63	11.464,57
F	9.055,12	9.507,88	9.960,64	10.413,39	10.866,15	11.318,90	11.771,66
G	9.291,34	9.755,91	10.220,48	10.685,05	11.149,61	11.614,18	12.078,75
Н	9.527,56	10.003,94	10.480,32	10.956,70	11.433,08	11.909,46	12.385,83
ı	9.763,78	10.251,97	10.740,16	11.228,35	11.716,54	12.204,73	12.692,92
J	10.000,01	10.500,01	11.000,01	11.500,01	12.000,01	12.500,01	13.000,01
K	10.236,23	10.748,04	11.259,85	11.771,66	12.283,47	12.795,28	13.307,09
L	10.472,45	10.996,07	11.519,69	12.043,31	12.566,94	13.090,56	13.614,18
M	10.708,67	11.244,10	11.779,53	12.314,97	12.850,40	13.385,83	13.921,27
N	10.944,89	11.492,13	12.039,38	12.586,62	13.133,87	13.681,11	14.228,35
0	11.181,11	11.740,16	12.299,22	12.858,27	13.417,33	13.976,39	14.535,44
Р	11.417,33	11.988,20	12.559,06	13.129,93	13.700,79	14.271,66	14.842,53
Q	11.653,55	12.236,23	12.818,90	13.401,58	13.984,26	14.566,94	15.149,61
R	11.889,77	12.484,26	13.078,75	13.673,24	14.267,72	14.862,21	15.456,70
S	12.125,99	12.732,29	13.338,59	13.944,89	14.551,19	15.157,49	15.763,79
T	12.362,21	12.980,32	13.598,43	14.216,54	14.834,65	15.452,76	16.070,87

ANEXO III
TABELA D5 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

	SALÁRIO INICIAL	Salário base 5 anos	Salário base 10 anos	Salário base 15 anos	Salário base 20 anos	Salário base 25 anos	Salário base 30 anos
Α	9.055,13	9.507,89	9.960,64	10.413,40	10.866,16	11.318,91	11.771,67
В	9.326,78	9.793,12	10.259,46	10.725,80	11.192,14	11.658,48	12.124,82
С	9.598,44	10.078,36	10.558,28	11.038,20	11.518,13	11.998,05	12.477,97
D	9.870,09	10.363,60	10.857,10	11.350,61	11.844,11	12.337,61	12.831,12
E	10.141,75	10.648,83	11.155,92	11.663,01	12.170,09	12.677,18	13.184,27
F	10.413,40	10.934,07	11.454,74	11.975,41	12.496,08	13.016,75	13.537,42
G	10.685,05	11.219,31	11.753,56	12.287,81	12.822,06	13.356,32	13.890,57
Н	10.956,71	11.504,54	12.052,38	12.600,21	13.148,05	13.695,88	14.243,72
I	11.228,36	11.789,78	12.351,20	12.912,62	13.474,03	14.035,45	14.596,87
J	11.500,02	12.075,02	12.650,02	13.225,02	13.800,02	14.375,02	14.950,02
K	11.771,67	12.360,25	12.948,84	13.537,42	14.126,00	14.714,59	15.303,17
L	12.043,32	12.645,49	13.247,66	13.849,82	14.451,99	15.054,15	15.656,32
M	12.314,98	12.930,73	13.546,47	14.162,22	14.777,97	15.393,72	16.009,47
N	12.586,63	13.215,96	13.845,29	14.474,63	15.103,96	15.733,29	16.362,62
0	12.858,28	13.501,20	14.144,11	14.787,03	15.429,94	16.072,86	16.715,77
Р	13.129,94	13.786,44	14.442,93	15.099,43	15.755,93	16.412,42	17.068,92
Q	13.401,59	14.071,67	14.741,75	15.411,83	16.081,91	16.751,99	17.422,07
R	13.673,25	14.356,91	15.040,57	15.724,23	16.407,90	17.091,56	17.775,22
S	13.944,90	14.642,15	15.339,39	16.036,64	16.733,88	17.431,13	18.128,37
T	14.216,55	14.927,38	15.638,21	16.349,04	17.059,86	17.770,69	18.481,52

SUPERVISOR DE ENSINO (D4+15%)